



- I- Legislação
- II- Obrigações Laborais
- III- Regulamentos de Extensão
- IV- Jurisprudência Nacional

## I- Legislação

**Despacho n.º 27283/2009. D.R. n.º 245, Série II de 2009-12-21**

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde**

Estabelece medidas excepcionais e por um período limitado no tempo que visam estender, apenas em situações de síndrome gripal, a possibilidade de certificação de incapacidade temporária para o trabalho a médicos de outras entidades e serviços.

**Decreto-Lei n.º 323/2009. D.R. n.º 248, Série I de 2009-12-24**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Aprova um regime extraordinário de actualização de pensões e de outras prestações indexadas ao indexante dos apoios sociais para 2010.

**Lei n.º 119/2009. D.R. n.º 251, Série I de 2009-12-30**

**Assembleia da República**

Primeira alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que estabelece uma nova data (1 de Janeiro de 2011) para a entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

## II- Obrigações Laborais

**Comunicação da relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar**

O empregador deverá comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho, anualmente, a relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o ano anterior, com discriminação do número de horas prestadas.

A referida relação nominal deverá ser visada pela comissão de trabalhadores ou, na sua falta, caso se trate de trabalhador filiado, pelo respectivo sindicato.

No entanto, continua por publicar a Portaria que regule os termos nos quais a referida comunicação deverá ser efectuada.

## III- Regulamentos de Extensão

Área de actividade	Diploma
Panificação e Pastelaria	Portaria n.º 1407/2009. D.R. n.º 240, Série I de 2009-12-14

	Aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos).
<b>Comércio, Indústria e Serviços de Portalegre</b>	<b>Portaria n.º 1408/2009. D.R. n.º 240, Série I de 2009-12-14</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre e outra e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.
<b>Comércio e Indústria de Coimbra</b>	<b>Portaria n.º 1409/2009. D.R. n.º 240, Série I de 2009-12-14</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
<b>Comércio e Serviços da Guarda</b>	<b>Portaria n.º 1410/2009. D.R. n.º 240, Série I de 2009-12-14</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
<b>Indústria Alimentar pelo Frio</b>	<b>Portaria n.º 1411/2009. D.R. n.º 241, Série I de 2009-12-15</b> Aprova o regulamento de extensão do CCT e das respectivas alterações entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
<b>Águas Minerais Naturais e de Nascente</b>	<b>Portaria n.º 1412/2009. D.R. n.º 241, Série I de 2009-12-15</b> Aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, entre as mesmas associações de empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio da Alimentação, Bebidas e Afins e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.
<b>Empresas Cinematográficas</b>	<b>Portaria n.º 1413/2009. D.R. n.º 241, Série I de 2009-12-15</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.
<b>Armadores de Tráfego Fluvial</b>	<b>Portaria n.º 1414/2009. D.R. n.º 241, Série I de 2009-12-15</b> Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT

	entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros.
--	--

#### IV- Jurisprudência Nacional

##### **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 30-11-2009** **Contrato de trabalho - Exercício de funções de gerência**

Ao Tribunal da Relação do Porto foi colocada a questão de saber se um determinado trabalhador, que havia anteriormente sido nomeado gerente de uma sociedade por quotas, foi alvo de um despedimento ilícito.

O referido trabalhador celebrou contrato de trabalho com uma sociedade por quotas e, passados cinco dias, foi nomeado gerente dessa sociedade. No entanto, cerca de um ano depois de ter celebrado contrato de trabalho, o trabalhador celebrou novo contrato de trabalho com a sócia maioritária do seu empregador, para desempenhar funções de Director Geral daquela empresa, tendo, nessa data, cessado a relação laboral que o vinculava ao empregador, mas mantendo as suas funções de gerente. Ora, mais tarde, esses poderes de gerente foram revogados, tendo o trabalhador sido impedido de entrar nas instalações do seu empregador original e tendo, por isso, alegado que havia sido despedido ilicitamente, já que considerava que havia celebrado verbalmente novo contrato de trabalho com o empregador inicial.

O Tribunal da Relação do Porto decidiu que não assistia razão ao trabalhador, pois o mesmo não provou que havia celebrado, ainda que verbalmente, o novo contrato de trabalho com o seu anterior empregador e, portanto, não existindo uma relação laboral entre ambos, o trabalhador não poderia ter sido despedido ilicitamente.

No que respeita à admissibilidade da coexistência, na mesma pessoa, do cargo societário de gerente, por um lado, e de trabalhador subordinado, por outro, o Tribunal da Relação do Porto entendeu que tal seria possível, dado não se verificar qualquer incompatibilidade entre as duas funções.

O Tribunal seguiu de perto o entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal de Justiça, no acórdão de 29 de Setembro de 1999, no qual se concluiu que o artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais - que prevê que, durante o período para o qual forem designados, os administradores de sociedade anónimas não podem exercer, nessa sociedade ou noutras que com ela estejam nalgum tipo de relação grupal societária, funções ao abrigo de contrato de trabalho subordinado ou autónomo - não se aplica, por analogia, às sociedades por quotas.

Esta solução explica-se pela reduzida dimensão e carácter pessoal da maioria das sociedades por quotas - por contraposição às sociedades anónimas - exercendo, muitas vezes, o (sócio) gerente funções idênticas às de qualquer outro trabalhador da empresa.

Assim, nas sociedades por quotas pode existir o exercício simultâneo de cargos sociais com a execução do contrato de trabalho, desde que se possa distinguir o conjunto de tarefas correspondentes a cada uma das funções, já que, desse modo, não ocorrerá conflito entre a subordinação jurídica e a direcção societária.

Em relação a esta matéria, embora no que respeita às sociedades anónimas, o Tribunal Constitucional já se pronunciou por algumas vezes.

No acórdão n.º 1018/96, de 9 de Outubro de 1996, o Tribunal Constitucional decidiu “julgar inconstitucional, por violação do disposto na alínea d) do artigo 55.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º, um e outro da Constituição, na versão operada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, a norma constante do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, na parte em que considera extintos os contratos de trabalho, subordinado ou autónomo, celebrados há menos de um ano contado desde a data da designação de uma pessoa como administrador e a sociedade que, com aquela, estejam em relação de domínio ou de grupo...”.

No acórdão n.º 259/2001, de 30 de Maio de 2001, foi entendimento do Tribunal Constitucional “não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que determina a suspensão dos contratos de trabalho subordinado celebrados há mais de um ano com pessoa que seja nomeada administrador da sociedade anónima sua entidade patronal...”.

Finalmente, no acórdão n.º 539/2007, de 30 de Outubro de 2007, o Tribunal Constitucional decidiu “não julgar inconstitucional a norma do artigo 398.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, no que se refere à proibição de os administradores em exercício celebrarem qualquer contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a sociedade administrada ou com outra que com esta esteja numa relação de domínio ou de grupo”.

## Contactos

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

lisboa@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

porto@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

---



- I- Legislation
- II- Labour Obligations
- III- Extension Regulations
- IV- National Case-Law

## I- Legislation

### **Order No. 27283/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 245, Series II of 2009-12-21**

#### **Ministry of Finances and Public Administration, Ministry of Labour and Social Solidarity and Ministry of Health**

Setting out exceptional measures applicable for a limited period of time, aimed at extending to physicians of other entities and services, exclusively in case of influenza, the possibility to issue certifications of temporary invalidity.

### **Decree-Law No. 323/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 248, Series I of 2009-12-24**

#### **Ministry of Labour and Social Solidarity**

Adopting an extraordinary legal framework of pensions and other social benefits' increase, indexed on the basis of the *indexante de apoios sociais* (social support index) for 2010.

### **Law No. 119/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 251, Series I of 2009-12-30**

#### **Parliament**

First amendment to Law No. 110/2009 of 16 September, setting out a new date (January 1, 2011) for the coming into effect of the *Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social* (Code of Social Security Welfare System Contributions Scheme).

## II- Labour Obligations

### **List of employees who worked overtime**

The employer must annually deliver to the *Autoridade para as Condições do Trabalho* (Authority for Working Conditions) a list identifying the employees who worked overtime during the previous year, specifying the number of hours worked.

The list shall be certified by the Workers' Council or, where no such Council exists and the employee is an affiliate employee, by the respective trade union.

However, the Ministerial Order governing the terms under which the list is to be delivered has not yet been published.

### III-Extension Regulations

Area of activity	Legislation
<b>Bakery and Confectionery</b>	<b>Ministerial Order No. 1407/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 240, Series I of 2009-12-14</b> Adopting the extension regulation of the collective bargaining agreement between <i>ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares</i> (Bakery, Confectionery and Similar Activities Association) and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (Federation of Trade Unions of Service Workers) and between the former employers' association and <i>FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços</i> (Portuguese Trade, Office and Services Employees' Trade Union Federation).
<b>Portalegre Trade, Industry and Services</b>	<b>Ministerial Order No. 1408/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 240, Series I of 2009-12-14</b> Adopting the extension regulation of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre</i> (Portalegre trade, industry and services association) and another association and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (Federation of Trade Unions of Service Workers) and another union.
<b>Coimbra Trade and Industry</b>	<b>Ministerial Order No. 1409/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 240, Series I of 2009-12-14</b> Adopting the extension regulation of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbra</i> (Coimbra trade and industry association) and another association and <i>CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</i> (Portuguese trade, offices and service workers union).
<b>Guarda Trade and Commerce</b>	<b>Ministerial Order No. 1410/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 240, Series I of 2009-12-14</b> Adopting the extension regulation of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda</i> (Guarda district trade and services association) and other associations and <i>CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</i> (Portuguese trade, offices and service workers union).
<b>Frozen Food Industry</b>	<b>Ministerial Order No. 1411/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 241, Series I of 2009-12-15</b> Adopting the extension regulation of the collective bargaining agreement and its amendments between <i>ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio</i> (Frozen food

	industrial association) and <i>SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas</i> (Agriculture, food and forestry trade union).
<b>Natural Mineral Waters and Spring Waters</b>	<b>Ministerial Order No. 1412/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 241, Series I of 2009-12-15</b> Adopting the extension regulation of the collective bargaining agreement between <i>APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente</i> (Portuguese Association of natural mineral water and spring water) and another association and <i>FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal</i> (Portuguese trade union federation of agriculture, food, beverages, hotels and tourism) and other trade union federations, between the former employers' associations and <i>Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio da Alimentação, Bebidas e Afins</i> (Food, beverage and related industries and commerce employees' national trade union) and between the same employers' associations and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (Federation of Trade Unions of Service Workers) and another trade union.
<b>Cinematography Companies</b>	<b>Ministerial Order No. 1413/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 241, Series I of 2009-12-15</b> Adopting the extension regulation of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas</i> (Portuguese association of cinematography companies) and <i>SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual</i> (National Union of Telecommunications and Audiovisual Workers).
<b>River Traffic Shipowners</b>	<b>Ministerial Order No. 1414/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 241, Series I of 2009-12-15</b> Adopting the extension regulation of amendments to the collective bargaining agreement between <i>Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial</i> (River traffic shipowners' employers' association) and <i>SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca</i> (Trade Union of Merchant Navy Employees, Travel Agencies, Freight Forwarders and Fishing) and other trade unions.

#### IV- National Case-Law

##### **Judgment of the Court of Appeal of Porto of 30-11-2009 Employment Contract – Management Duties Performance**

The Court of Appeal of Porto ruled on whether an employee, who had previously been appointed manager of a private limited liability company had been unlawfully dismissed.

The said employee had entered into an employment contract with a private limited liability company and, five days thereafter, was appointed manager of the company. However, approximately a year after being appointed manager, the employee entered into a new employment contract with the majority shareholder of his employer to discharge the functions of Chief Executive Officer of this company; on the same date, his employment relation with the employer came to an end but he retained his functions as manager. The management powers he discharged were later revoked and the employee was denied access to the premises of his former employer; he then claimed he had been unlawfully dismissed, based on the fact that he thought he had entered into a new verbal employment contract with the original employer.

The Court of Appeal of Porto held that the employee was not right because he had failed to prove that he had entered into a new contract with his former employer, albeit verbally; therefore, considering that no employment relation existed between the two parties, the Court held that the employee could not have been unlawfully dismissed.

With regard to the question of whether it is possible for the same person to hold a position as manager of a company, on the one hand, and as employee, on the other, the Court of Appeal held that it is possible, since there is no incompatibility between the two functions.

The Court followed the opinion held by the Supreme Court of Justice, in its judgment of 29 September 1999, in which the Court concluded that Article 398 of *Código das Sociedades Comerciais* (Companies Code) – according to which, during the term of office, the managers of public limited liability companies cannot discharge, in those same companies or in others that are somehow part of the same group, duties under a subordinate or autonomous employment contract – does not apply by analogy to private limited liability companies.

This solution is justified by the small size and personal character of the majority of private limited liability companies – as opposed to public limited liability companies – where often times the manager discharges the same functions of any other employee of the company.

Thus, in private limited liability companies corporate duties may be held simultaneously with the performance of an employment contract, provided it is possible to distinguish the set of specific tasks of each function, as in that manner, there is no conflict between legal subordination and corporate direction.

With regard to this, although in connection with public limited liability companies, the Constitutional Court has already ruled before.

In its judgment No. 1018/96 of 9 October 1996, the Constitutional Court held that *“the part of Article 398(2) of Código das Sociedades Comerciais (Companies Code), adopted by Decree-Law No. 262/86 of 2 September, which deems expired subordinate or autonomous employment contracts entered into less than a year before the date of the appointment of a person as director between the latter and the company that is in any form of group relation with that company, is unconstitutional on the grounds of the breach of article 55(d) and article 57(2)(a) of the Constitution, as amended by Constitutional Law No. 1/82 of 30 September”*.

In its judgment No. 259/2001 of 30 May 2001, the Constitutional Court held that *“the part of Article 398(2) of Código das Sociedades Comerciais (Companies Code), determining the suspension of subordinated employment contracts entered into more than a year before with a person appointed director of a public limited liability company that is his employer is not unconstitutional ...”*.

Finally, in its judgment No. 539/2007 of 30 October 2007, the Constitutional Court held that *“the part of Article 398(1) of Código das Sociedades Comerciais (Companies Code) relating to the prohibition of directors holding office to enter into any employment contract or services agreement with the company they manage or another company that is controlled by or an affiliate of the former, is not unconstitutional”*.

## Contact

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

---